



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 082/2022

Processo nº 48032.000423/2022-01

Unidade Gestora: DEGET

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A FACULDADES CATÓLICAS, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, por seu Diretor-Presidente, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF sob o nº ***.691.2**-*2, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliado(a) na cidade Belo Horizonte/BH, inscrita no CPF sob o nº ***.101.7**-*5, e a **FACULDADES CATÓLICAS**, Associação mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PUC-Rio**, neste ato representado por seu Reitor, **Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.**, inscrito no CPF nº ***.010.5**-*0, juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48032.000423/2022-01, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM e a PUC-Rio, com troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos que possibilitem o avanço dos conhecimentos vertical e horizontal no campo das geociências, em especial, nos estudos geológico, geomorfológico e morfodinâmicos dos ambientes costeiros.

1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

1.2.1. Cada Programa de Trabalho deverá descrever os seguintes itens:

- a) Objetivo do trabalho;
- b) Definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Especificação da equipe técnica envolvida, que deverá ser indicada por ofício;
- d) Forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;
- e) Prazo de execução específico aos trabalhos propostos;
- f) Outros assuntos julgados pertinentes pelas partes.

1.3. Todos os Termos Aditivos relativos aos planos de trabalho, após aprovados, deverão integrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM:

- a) Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM e técnicos/docentes/discentes do Departamento de Geografia e Meio Ambiente da PUC-Rio;
- b) Discutir e disponibilizar técnicos do seu quadro para participar conjuntamente com técnicos do Departamento de Geografia e Meio Ambiente da PUC-Rio de trabalhos técnico-científicos, cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral, dentro da competência de cada instituição;
- c) Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo das áreas de interesse mútuo;
- d) Discutir e promover ações de apoio técnico e analítico, no âmbito das especificidades institucionais;
- e) Apresentar relatórios das ações executadas em campo e interpretações em escritório;
- f) Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados.

II) Da PUC-Rio através do Departamento de Geografia e Meio Ambiente da PUC-Rio:

- a) Indicar técnicos do seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, de publicações técnico-científicas e trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;
- b) Apresentar relatórios das ações executadas em campo e interpretações em escritório;
- c) Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- d) Planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM, respeitando os editais e processos seletivos institucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para o acompanhamento geral e execução do presente Acordo de Cooperação, assim como de Instrumentos Específicos a serem eventualmente celebrados, da aprovação dos Programas de Trabalho e da designação de seus respectivos Coordenadores Técnicos, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

4.2. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas digitalmente por correio eletrônico (e-mail) aos representantes designados por cada um dos Partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Cada Programa de Trabalho será conduzido por um Coordenador Técnico da PUC-Rio e outro da CPRM.

5.2. Ao Coordenador Técnico da **CPRM** competirá:

- a) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do Programa de Trabalho.

5.3. Ao Coordenador Técnico da **PUC-Rio** competirá:

- a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre as partes;

b) Orientar tecnicamente o trabalho;

c) Promover a troca de informações com a CPRM, conforme estiver determinado em cada Programa de Trabalho (reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso).

6. CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1. Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução dos Planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

6.1.1. Os conhecimentos adquiridos no decurso dos Planos de Trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, assim como em suas atividades de ensino e pesquisa, respeitando-se a cláusula oitava deste documento, ressalvadas:

a) As restrições impostas no item 7.1;

b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

6.2. O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ ou dados que:

6.2.1. Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

6.2.2. Venham a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo Aditivo;

6.2.3. Forem, notoriamente, do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados;

6.2.4. Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos no Plano de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes na proporção e forma definido em cada Plano de Trabalho, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

7.1.1. Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos Plano de Trabalho, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da PUC-Rio e da CPRM em partes iguais.

7.2. Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

8.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

9. CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Este Acordo poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

10.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos, conforme previsão da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

10.2. Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recursos financeiros para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante a assinatura, por ambas as partes, de Termo Aditivo específico, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **PUC-Rio** ou da **CPRM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho I (0909989)

Plano de Trabalho II (0941834)

Pela **CPRM**:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

Pela **PUC-Rio**:

PE. JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA, S.J.

Reitor

Testemunha:

Pela **CPRM**: **Danielle dos Santos Siqueira**



Documento assinado eletronicamente por **JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA, Representante Legal**, em 29/06/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 29/06/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DOS SANTOS SIQUEIRA, Testemunha**, em 29/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 29/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1009306** e o código CRC **306B3D87**.